

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**Subsecretaria de Assuntos Administrativos**

**M**

**E**

**C**

**EDUCAÇÃO**  
**COM QUALIDADE**  
**CONTRIBUI PARA**  
**UMA SOCIEDADE**  
**MELHOR**

**BOLETIM DE SERVIÇO**  
**Nº 28/2020**  
**SUPLEMENTO A**

EDITADO E COMPOSTO PELA  
Coordenação de Documentação e Gestão de Processos  
Coordenação Geral de Gestão Administrativa

# S U M Á R I O

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JULHO DE 2020 5

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JULHO DE 2020 7

**EXPEDIENTE**

**Boletim de Serviço N° 28 Suplemento A**

**de 23.07.2020**

**Volume 30**

**Endereço: Av. N2 – Anexo II – 2º Andar Sala nº 200**

**Telefone: (061) 2022-2322**

**CEP: 70.047-900 – Brasília – DF**

**Editado e Composto pela  
Coordenação de Gestão e Monitoramento  
Coordenação Geral de Gestão Administrativa**

# CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JULHO DE 2020

Disciplina, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, a delegação de competência e a dispensa de aprovação de manifestações jurídicas.

A CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, os arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação e o art. 9º do Ato Regimental nº 1, de 22 de março de 2019, da Advocacia-Geral da União – AGU,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada ao Consultor Jurídico Adjunto a competência para:

I – aprovar as manifestações oriundas da Coordenação-Geral de Assuntos Finalísticos, relativas a:

- a) homologação de pareceres do Conselho Nacional de Educação, referentes a credenciamento de curso superior, descredenciamento voluntário e recredenciamento; e
- b) demandas repetitivas e de baixa complexidade;

II – aprovar as manifestações oriundas da Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos, relativas a:

- a) reversão de aposentadoria;
- b) designação de reitor **pro tempore**;
- c) propostas de atos normativos de constituição e alteração da composição de comitês, grupos de trabalho e demais órgãos colegiados, instituídos com fins específicos;
- d) designação de membros em conselhos, no âmbito do Ministério da Educação; e
- e) demandas repetitivas e de baixa complexidade, em matéria de pessoal;

III – aprovar as manifestações oriundas da Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos, relativas a:

- a) Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social que tenham atuação exclusiva ou preponderante na área da educação, conforme disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e
- b) demandas repetitivas e de baixa complexidade;

IV – aprovar as manifestações oriundas da Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres, relativas a:

- a) aditivos contratuais visando a prorrogação de prazo;
- b) aditivos contratuais visando a supressão ou acréscimo em obras, serviços ou compras;
- c) adesões a ata de registro de preço no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- d) licitações na modalidade pregão cujo valor anual da despesa não ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- e) termos de execução descentralizada até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- f) acordos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres que tratem de parcerias, e respectivos aditivos de prorrogação de prazo, desde que não sejam firmados pelo Ministro de Estado da Educação e não constem como partícipes organismos internacionais.

Parágrafo único. Caberá ao Consultor Jurídico a análise de processos sensíveis, com ampla repercussão, ou que requeiram uma análise mais aprofundada, ainda que referentes aos temas previstos nos incisos deste artigo.

Art. 2º Fica delegada ao Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres a competência para aprovar definitivamente as manifestações jurídicas relativas a licitações, dispensas, inexigibilidades, adesões a ata de registro de preço, contratos, convênios e demais ajustes, incluindo as diversas espécies de alterações, com valor anual de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo as consultas em geral e os processos considerados relevantes pelo Consultor Jurídico.

Parágrafo único. Nos casos de aditivos a instrumentos, o valor de alçada para aprovação pelo Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres refere-se à modificação pretendida, e não ao valor global do contrato, do convênio ou do instrumento congêneres.

Art. 3º Fica delegada ao Coordenador-Geral para Assuntos Finalísticos a competência para aprovar definitivamente as manifestações jurídicas referentes a atos autorizativos vinculados à educação superior, produzidas pelos Advogados da União lotados na mencionada Coordenação.

Parágrafo único. A delegação de que trata o **caput** deste artigo não abrange os casos com manifesta divergência entre órgãos deste Ministério da Educação ou a ele vinculados.

Art. 4º Fica delegada competência aos Advogados da União em exercício na Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos, observadas as disposições legais e regulamentares, para prestar os subsídios necessários à defesa da União em juízo, nos termos solicitados pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, salvo nos seguintes casos:

I – ações mandamentais, nas quais a autoridade coatora seja o Ministro de Estado da Educação ou o Secretário-Executivo do Ministério da Educação;

II – ações civis públicas;

III – ações populares;

IV – ações coletivas;

V – ações que tenham litisconsórcio multitudinário ativo superior a cinco integrantes;

VI – ações que envolvam matérias inéditas relevantes, assim consideradas as que ainda não tenham sido objeto de manifestação jurídica conclusiva, devidamente aprovada pelo Consultor Jurídico;

VII – processos afetos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União;

VIII – ações propostas perante o Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, assim como recursos extraordinários em que foi admitida a repercussão geral; e

IX – ações estratégicas definidas previamente pelo Consultor Jurídico ou pelo Coordenador-Geral para Assuntos Contenciosos.

Parágrafo único. Nas demandas previstas neste artigo, a manifestação jurídica será necessariamente aprovada pelo Coordenador-Geral para Assuntos Contenciosos e pelo Consultor Jurídico.

Art. 5º Fica delegada aos Coordenadores-Gerais a competência para adotar diligências e providências administrativas necessárias ao adequado exercício das competências das respectivas unidades, mediante a prática, dentre outros, dos seguintes atos:

I – designação de advogados em exercício na Coordenação-Geral para participação de audiências, reuniões e grupos de trabalho, representando a Consultoria Jurídica nas questões afetas à respectiva Coordenação-Geral;

II – participação em reuniões;

III – solicitação de informações, esclarecimentos ou diligências necessárias ao exame dos processos da competência da respectiva Coordenação-Geral;

IV – resposta às Secretarias do Ministério, em consultas de baixa complexidade e pouca repercussão, em formato de nota;

V – encaminhamento de informações, esclarecimentos ou diligências a outros órgãos da administração pública federal, direta e indireta, dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, do Judiciário e do Ministério Público, salvo nos casos considerados relevantes pelo Consultor Jurídico; e

VI – requerimento de cumprimento de decisões judiciais.

Art. 6º As manifestações jurídicas formalizadas por meio de cota não requerem aprovação, nos termos dos arts. 6º e 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, devendo o Advogado cientificar o respectivo Coordenador, via sistema da AGU.

Art. 7º As decisões adotadas por delegação deverão mencionar explicitamente esta Portaria.

Art. 8º Durante os afastamentos legais do Consultor Jurídico e do Consultor Jurídico Adjunto, a competência delegada ao Consultor Jurídico Adjunto fica delegada a seu substituto.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Consultor Jurídico.

Art. 10. Ficam revogados:

I – a Portaria nº 2, de 11 de setembro de 2019;

II – a Ordem de Serviço nº 1, de 29 de maio de 2015; e

III – o art. 4º da Ordem de Serviço nº 2, de 24 de junho de 2015.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

FERNANDA RASO ZAMORANO  
CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JULHO DE 2020

Estabelece critérios para a distribuição e redistribuição de processos, e para a realização de reuniões, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação.

A CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, os arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação e o art. 9º do Ato Regimental nº 1, de 22 de março de 2019, da Advocacia-Geral da União – AGU, resolve:

Art. 1º Esta portaria trata da distribuição e redistribuição equitativa de processos e/ou tarefas no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação – CONJUR/MEC.

Parágrafo único. A divisão equitativa pressupõe a distribuição igualitária de processos e/ou tarefas com semelhante grau de dificuldade e, quando ausente esta similitude, a utilização de critérios compensatórios, que deverão levar em conta o grau de complexidade envolvido na análise necessária em cada demanda

Art. 2º Os processos e consultas encaminhados à CONJUR/MEC serão distribuídos às respectivas áreas de acordo com a divisão de atribuições estabelecida no Regimento Interno da Consultoria.

§1º Em caso de não enquadramento em nenhuma das competências listadas no Regimento Interno da Consultoria Jurídica, a competência para distribuição caberá ao Gabinete da CONJUR, por afinidade da matéria às atribuições das coordenações temáticas.

§2º Caso a demanda envolva mais de uma coordenação, tenha grande repercussão ou se os subsídios necessários para defesa em juízo envolverem conhecimentos especializados de alguma coordenação-geral, a matéria deverá ser objeto de manifestação conclusiva de todas as áreas envolvidas.

§3º O conflito de atribuições entre as coordenações será dirimido pelo Consultor Jurídico ou, em sua ausência, pelo Consultor Jurídico adjunto.

Art. 3º Recebida a demanda, a Chefia promoverá a classificação por assunto e dimensionará a relevância do tema, a complexidade, a repercussão e a urgência, para posterior distribuição aos advogados.

Parágrafo único. Para facilitar a realização e o monitoramento da distribuição, poderá ser elaborada planilha de distribuição dos processos, com atribuição de peso para as demandas recebidas.

Art. 4º Para se atingir a distribuição igualitária da carga de trabalho para cada advogado, devem ser considerados o volume de trabalho, a relevância do tema, sua complexidade e repercussão, a urgência, bem como eventual especialidade do advogado.

Parágrafo único. A distribuição deverá considerar que os advogados participantes do trabalho remoto devem ter produtividade superior à média dos advogados da respectiva coordenação jurídica que exercem suas atividades ou atribuições funcionais em regime presencial.

Art. 5º A prevenção exclui a distribuição objetiva de processos, sendo que os casos de prevenção devem ser computados para fins de distribuição como um novo processo.

§1º Será considerado preventivo o último advogado que tenha atuado nos autos ou participado de reunião previamente à formalização do processo ou consulta.

§2º Não se aplica a prevenção em caso de afastamento legal ou de impossibilidade de conclusão da atuação no caso de o advogado estar em vias de se afastar.

§3º Não será considerada prevenção a hipótese de nova consulta que diga respeito à questão diversa daquela em que já houver manifestação de membro da CONJUR/MEC acostada aos respectivos autos administrativos.

§4º Desfaz-se a prevenção em caso de afastamento legal superior a cento e oitenta dias.

Art. 6º Haverá a redistribuição dos processos nos seguintes casos:

- I – por inobservância das regras de distribuição;
- II – por motivo de impedimento ou suspeição, na forma dos arts. 29 e 30 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e arts. 18 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- III – em caso de afastamentos, quando não for possível aguardar o retorno do advogado;
- IV – quando o advogado for afastado da distribuição e não for possível manter a sua carga processual atual;
- V – desaprovação da manifestação jurídica apresentada e quando houver necessidade de a matéria ser reexaminada por outro advogado, nos termos do art. 9º da Portaria AGU nº 1399, de 5 de outubro de 2009; e
- VI – pela ocorrência de situação excepcional a ser avaliada pelo Consultor Jurídico ou Consultor Jurídico adjunto.

§1º O advogado deverá solicitar a redistribuição do processo em até três dias úteis, sob pena de tornar-se responsável pelo processo, salvo concordância do Coordenador-Geral e do advogado ao qual o processo deveria ter sido encaminhado.

§2º O advogado que receber o processo redistribuído terá o prazo integral para a elaboração da sua manifestação, exceto em casos urgentes.

§3º A redistribuição também poderá ocorrer por decisão do Gabinete da Consultoria Jurídica nas seguintes hipóteses:

- I – quando a demanda for urgente, de notória relevância e/ou estratégica;
- II – o assunto perpassar mais de uma área de atuação;
- III – o processo tratar de matéria sujeita à especialização; e
- IV – para fins de equalizar e/ou otimizar a distribuição.

Art. 7º É facultada aos integrantes de cada área a permuta, entre si, dos processos que lhes tenham sido distribuídos, mediante concordância do Coordenador-Geral.

Art. 8º Os Coordenadores-Gerais podem se incluir na distribuição, sendo-lhes facultado avocar e/ou redistribuir qualquer demanda das suas respectivas áreas de atuação.

Art. 9º O Coordenador-Geral poderá, no retorno dos autos à sua apreciação após a atuação do advogado, redimensionar o peso do processo e equalizar a distribuição.

Art. 10. As regras de distribuição previstas nesta Portaria poderão ser afastadas em casos excepcionais, a exemplo da existência de conexão entre demandas e da experiência ou especialização de determinado advogado, ou, ainda, eventualmente, para conferir maior celeridade no exame de múltiplas questões da mesma natureza, observada a compensação na distribuição.

Art. 11. Os advogados ficarão excluídos da distribuição de processos no período pré-férias, nas férias e nos demais afastamentos legais, nos termos do Guia do Fluxo da Atividade Consultiva.

§1º Na hipótese de marcação de férias em três períodos, o prazo de suspensão de distribuição será de três dias úteis.

§2º Poderá haver distribuição no período pré-férias:

- I – em casos urgentes e excepcionais;
- II – na hipótese de retorno de processo com informações solicitadas pelo próprio advogado;
- III – se o processo for simples e o advogado estiver sem outro processo em sua carga; e
- IV – se o período de férias for inferior a dez dias úteis.

§3º O advogado deverá remeter o processo com a respectiva manifestação para análise e aprovação do Coordenador-Geral com, pelo menos, três dias úteis de antecedência das férias e este deverá remeter o processo ao Consultor Jurídico, no mínimo, dois dias úteis antes do início das férias, para que a manifestação possa ser analisada e aprovada.

§ 4º Caso durante o período de suspensão temporária de distribuição que antecede o afastamento previsto no art. 11, o advogado não consiga finalizar o processo, deverá sem prejuízo do prazo previsto, comunicar o fato ao seu Coordenador-Geral para que, se for o caso, haja redistribuição, sem prejuízo da compensação futura.

Art. 12. Será avaliada pelo Coordenador-Geral a possibilidade de excluir ou reduzir a distribuição para o advogado designado para exercício de atividades jurídicas extraordinárias, tais como:

- I – elaboração de manuais, cartilhas ou similares;
- II – elaboração de pareceres referenciais;
- III – elaboração de modelos para atuação uniforme;

- IV – realização de cursos ou treinamentos destinados aos órgãos assessorados;
- V – participação em comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar; e
- VI – representação da Chefia em eventos determinados.

Art. 13. Sempre que a demanda de trabalho exigir, os membros e servidores em exercício na CONJUR/MEC, mediante ato do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto, deverão receber e analisar os processos relativos a matérias afetas as Coordenações-Gerais, visando à otimização dos recursos humanos e ao cumprimento tempestivo da missão institucional da CONJUR/MEC.

Art. 14. Os pedidos de reunião deverão ser solicitados ao gabinete da Consultoria Jurídica, oportunidade em que serão prestadas as seguintes informações:

- I – número do processo, se houver;
- II – assunto e identificação da manifestação jurídica, se houver; e
- III – questões de fato e de direito que caracterizam a dúvida objeto da demanda de reunião.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas no sistema SAPIENS.

Art. 15. A designação de advogados para participação em reuniões é ato discricionário do Consultor Jurídico, podendo ser delegada ao Coordenador-Geral, observada, quando for o caso, a vinculação ao processo, objeto da reunião.

Parágrafo único. Quando o objeto da reunião for dúvida acerca de processo previamente distribuído ou se referir à dúvida jurídica acerca de manifestação jurídica exarada nos autos, será designado o advogado vinculado para participar da reunião.

Art. 16. O registro de reunião, a ser inserido no sistema SAPIENS, deverá ser feito por meio de Termo de Reunião, no qual serão registrados, se for o caso, as deliberações e as providências futuras, com a indicação dos prazos e dos responsáveis.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consultor Jurídico.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

FERNANDA RASO ZAMORANO  
CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,